

ATUALIZAÇÕES DE MARÇO – 2020

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 10.406/2002 – Código Civil	Alterar redação (inserção)	

Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

► Art. 1.080-A acrescido pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

Seção VI

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)	Inserir nota	

Art. 109. ...

I – ...

► O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente a ADIN nº 5.420, para declarar inconstitucional a expressão “número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107” deste inciso, mantido, nesta parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165, de 29-9-2015, que alterou referido dispositivo (*DOU* de 16-3-2020).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 5.764/1971	Alterar redação	

Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

► Art. 43-A acrescido pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

SEÇÃO II

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 6.404/1976	Alterar redação	

Art. 121. ...

§ 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

§ 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

► § 2º acrescido pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

...

Art.124. ...

...

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

► § 2º com a redação dada pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

§ 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.

► § 2º-A acrescido pela MP nº 931, de 30-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 8.212/1991	Alterar redação	

Art. 47. ..

...

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

► § 5º com a redação dada pela MP nº 927, de 22-3-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 9.307/1996	Alterar redação	Erro apontado pelo consumidor

Art. 33. ...

...

§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 525 e ss. do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 13.105, de 16-3-2015.

► ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 10.820/2003	Alterar redação	

Art. 6º ...

§ 1º ...

...

V – os encargos a serem cobrados para remuneração dos serviços de operacionalização das consignações, inclusive o ressarcimento dos custos operacionais; e

► Inciso V com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

...

§ 7º Os encargos de que trata o inciso V do § 1º poderão ser estabelecidos em:

I – valores fixos;

II – percentuais sobre o valor da operação; ou

III – uma combinação de valores fixos e percentuais sobre o valor da operação.

► § 7º acrescido pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

Art. 6º-A. As operações realizadas com as entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos e com os regimes próprios de previdência social pelos respectivos segurados equiparam-se, para fins do disposto nos art. 1º e art. 6º, às operações neles referidas.

► Art. 6º-A com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

Art. 6º-B. Fica autorizada a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

§ 1º É facultada, além da contratação por meio de licitação, a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa pública ou sociedade de economia mista federal que tenha em seu objeto social a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para a prestação dos serviços de que trata o *caput*.

§ 2º O contrato poderá prever o recolhimento, pela empresa prestadora do serviço de operacionalização das consignações, de remuneração a ser cobrada das instituições consignatárias, nos termos do disposto no inciso V do § 1º e no § 7º do art. 6º.

► Art. 6º-B acrescido pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei Complementar nº 123/2006	Alterar redação	

Art. 42. ...

► ...

► ...

SUBSTITUIR NOTA PARA O DEC. 8.538 (ementa alterada pelo Dec. 10.273/2020)

► Dec. nº 8.538, de 6-10-2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 12.682/2012	Inserir nota	

Art. 2º-A. ...

► Dec. nº 10.278, de 18-3-2020, regulamenta este artigo.

...

§ 1º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 13.334/2016	Alterar redação	

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, com as seguintes competências:

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

...

§§ 1º a 5º *Revogados*. MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento e a composição do CPPI.

► Parágrafo único acrescido pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

Art. 7º-A. Caberá ao Presidente do CPPI, em conjunto com o Ministro de Estado titular da pasta setorial correspondente, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse público, *ad referendum* do Conselho.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* de que trata o *caput* será submetida ao CPPI na primeira reunião subsequente à deliberação.

► Art. 7º-A com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

...

Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

...

Art. 8º-A ...

..

► Art. 8º-A acrescido pela Lei nº 13.901, de 11-11-2019.

Art. 8º-B. ...

I – ...

► Inciso I acrescido pela Lei nº 13.901, de 11-11-2019.

II – assessorar o Presidente do CPPI nos assuntos relativos à atuação da SPPI, inclusive perante Ministérios, órgãos e entidades setoriais;

► Inciso II com a redação dada pela MP nº 922, de 28-2-2020, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

III – ...

IV – ...

V – ...

► Incisos III a V acrescidos pela Lei nº 13.901, de 11-11-2019.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Lei nº 13.874/2019	Inserir nota	

Art. 3º ...

...

X – ...

► Dec. nº 10.278, de 18-3-2020, regulamenta este inciso.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Regimento Interno do STF	Alterar redação	

Art. 21-B. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.

§ 1º Serão julgados preferencialmente em ambiente eletrônico os seguintes processos:

I – agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração;

II – medidas cautelares em ações de controle concentrado;

III – referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias;

IV – demais classes processuais, inclusive recursos com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF.

§ 2º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 3º No caso de pedido de destaque feito por qualquer ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 4º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 5º Ato do Presidente do Tribunal regulamentará os procedimentos das sessões virtuais.

► Art. 21-B com a redação dada pela ER nº 53, de 18-3-2020.

...

Art. 131. ...

...

§ 5º Os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais de julgamento do Plenário e das Turmas, deverão

inscrever-se, utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal até 48 horas antes do dia da sessão.

▶ § 5º acrescido pela ER nº 53, de 18-3-2020.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM MAXILETRA	Regimento Interno do STJ	Alterar redação	

Art. 184-A. Ficam criados órgãos julgadores virtuais correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos.

▶ *Caput* do art 184-A com a redação dada pela ER nº 36, de 24-3-2020.

Parágrafo único. ...

...

III – ...

▶ Parágrafo único acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.

Art. 184-B. ...

▶ Art. 184-B acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.

Art. 184-C. ...

▶ *Caput* do art. 184-C acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.

I – ...

II – ...

▶ Incisos I e II acrescidos pela ER nº 27, de 13-12-2016.

III – início das sessões virtuais, que coincidirá, preferencialmente, com as sessões ordinárias dos respectivos órgãos colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;

▶ Inciso III com a redação dada pela ER nº 36, de 24-3-2020.

IV – ...

▶ Inciso IV acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.